



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 704139**, para a **aquisição de alimentação especial (perecíveis) destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**. Aos 20 dias de fevereiro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 125/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 25 de janeiro de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 31 de janeiro de 2018,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$32,71. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1480804, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 1480812. verificou-se que o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, foi apresentado sem o devido Registro ou Requerimento de Autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o Edital estabelece **a forma** de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "i": *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"* Assim, por apresentar o documento de forma diversa ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Oportunamente, registra-se ainda que, a data de constituição da empresa apresentada nos termos de abertura e encerramento não condizem com as datas apresentadas nos demais documentos apresentados. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi emitido com data de **18 de dezembro de 2018**, não sendo portanto, considerado para análise pelo Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i", "j" e "k" do edital. Considerando que, a única empresa participante do presente item, restou inabilitada. Considerando o previsto no art. 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93: *"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."* Deste modo, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 o Pregoeiro abre o prazo de oito dias úteis para regularização dos documentos de habilitação conforme estabelece o item 9 do edital. **ITEM 02** - Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 03** - Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 04 – A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$12,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de janeiro de

2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1480804, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 1480812. verificou-se que o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, foi apresentado sem o devido Registro ou Requerimento de Autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o Edital estabelece **a forma** de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "i": "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.* i.1) **As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"** Assim, por apresentar o documento de forma diversa ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Oportunamente, registra-se ainda que, a data de constituição da empresa apresentada nos termos de abertura e encerramento não condizem com as datas apresentadas nos demais documentos apresentados. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi emitido com data de **18 de dezembro de 2018**, não sendo portanto, considerado para análise pelo Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i", "j" e "k" do edital. Considerando que, a única empresa participante do presente item, restou inabilitada. Considerando o previsto no art. 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93: "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*" Deste modo, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 o Pregoeiro abre o prazo de oito dias úteis para regularização dos documentos de habilitação conforme estabelece o item 9 do edital. **ITEM 05 – A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$3,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1480804, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 1480812. verificou-se que o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, foi apresentado sem o devido Registro ou Requerimento de Autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o Edital estabelece **a forma** de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "i": "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.* i.1) **As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"** Assim, por apresentar o documento de forma diversa ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Oportunamente, registra-se ainda que, a data de constituição da empresa apresentada nos termos de abertura e encerramento não condizem com as datas apresentadas nos demais documentos apresentados. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi emitido com data de **18 de dezembro de 2018**, não sendo portanto, considerado para análise pelo Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2,

letras "i", "j" e "k" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 – A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$12,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1480804, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 1480812. verificou-se que o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, foi apresentado sem o devido Registro ou Requerimento de Autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o Edital estabelece **a forma** de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "i": *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"* Assim, por apresentar o documento de forma diversa ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Oportunamente, registra-se ainda que, a data de constituição da empresa apresentada nos termos de abertura e encerramento não condizem com as datas apresentadas nos demais documentos apresentados. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi emitido com data de **18 de dezembro de 2018**, não sendo portanto, considerado para análise pelo Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i", "j" e "k" do edital. Considerando que, a única empresa participante do presente item, restou inabilitada. Considerando o previsto no art. 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93: *"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."* Deste modo, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 o Pregoeiro abre o prazo de oito dias úteis para regularização dos documentos de habilitação conforme estabelece o item 9 do edital. **ITEM 07 – A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$3,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 1480804, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 1480812. verificou-se que o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 letra "i" do edital, foi apresentado sem o devido Registro ou Requerimento de Autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro. Considerando que, o Edital estabelece **a forma** de apresentação do Balanço Patrimonial no subitem 9.2, letra "i": *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"* Assim, por apresentar o documento de forma diversa ao exigido no instrumento convocatório, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação

financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital. Oportunamente, registra-se ainda que, a data de constituição da empresa apresentada nos termos de abertura e encerramento não condizem com as datas apresentadas nos demais documentos apresentados. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi emitido com data de **18 de dezembro de 2018**, não sendo portanto, considerado para análise pelo Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i", "j" e "k" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referentes aos itens 1, 4 e 6 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referentes aos itens 05 e 07, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 20/02/2018, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor (a) Público (a)**, em 20/02/2018, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1498045** e o código CRC **3BB70B5E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.077748-0

1498045v36

1498045v36